

Contrato nº 209/2025

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS – ÁREA LIVRE E ESTANDES

São partes neste instrumento:

CEDENTE

WLS PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.473.548/0001-00, com sede na Rua Pamplona, nº 1188, Sala 81 - Jardim Paulista – São Paulo - SP - CEP 01.405-001, representada neste ato por sua Sócia-Diretora SILVIA HELENA DE MELO LOPES DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 22 027 621- 3, inscrita no CPF sob o nº 159. 804. 828 -73.

CESSIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede Praça Professor Pedro Torres, 325, Centro, Botucatu/SP, CEP: 18600-900, telefone: (14) 3811-1490, e-mail: roberta.sogayar@botucatu.sp.gov.br, representada neste ato pelo Sra. ROBERTA LEME SOGAYAR, brasileira, casada, Turismóloga e Secretária de Turismo, portadora da cédula de identidade RG nº 25.340-540-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.333.288-18.

Considerando que a CEDENTE é organizadora estrutural e comercial logística do EVENTO denominado “VIII CONEXIDADES – ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS”.

Considerando que referido EVENTO visa promover a CONEXÃO DIRETA com as iniciativas públicas e privadas mais inovadoras e transparentes, reunindo os principais representantes do setor público, para mostrar as ações mais inovadoras dos municípios, iniciativas e ações em diversas áreas, conectando os representantes do setor Privado para compartilhar produtos, serviços e ações de interesse comum.

Celebram as partes assim o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As partes firmam o presente instrumento para cessão de direito de uso temporário e condicional de estande para exposição do EVENTO denominado “VIII CONEXIDADES – ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS”, cuja promoção será feita pela WLS PRODUÇÕES E EVENTOS e cuja realização será na cidade de Holambra/SP de 04 a 08 de agosto de 2025, no Centro de Eventos da Expoflora, no endereço: Alameda Maurício Nassau, 675 - Centro, CEP 13825-000, Holambra - SP.

1.1.1. A CESSIONÁRIA deverá, durante o exercício da cessão objeto deste contrato, expor, divulgar e/ou comercializar produtos e serviços relacionados à sua atividade.

1.1.2. As características da presente cessão de direitos serão as seguintes:

Tipo de área	Montagem	Metragem
(X) Estande Padrão	(X) Montadora do evento	(X) 15m ² - 3m(P) x 5m(L)
() Área piso interno	() Montadora própria	() Área livre: ____m ²
() Área livre externa	() Outro: _____	

1.1.3. A localização exata do estande a ser cedido pela CEDENTE à CESSIONÁRIA será a destacada na planta geral descrita no Anexo I deste contrato.

2. DA MONTAGEM E OCUPAÇÃO DO ESTANDE

2.1. Em caso de estande padrão pré-montado pela montadora do EVENTO, este será montado pela CEDENTE com as devidas entregas descritas no anexo I deste contrato.

2.2. A ocupação do estande, área livre ou piso por parte da CESSIONÁRIA estará liberada conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2025, publicado no site conexidades.com.br.

2.3. O horário de montagem do estande compreenderá o período conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2025, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

2.4. A CESSIONÁRIA se compromete a ocupar seu estande até o dia 03 de agosto de 2025, às 14 horas.

2.4.1. No caso de descumprimento ficará a CESSIONÁRIA sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente ao estipulado na cláusula 4.1 deste contrato, equivalente ao valor já pago ou não, sem prejuízo da cobrança de valores referentes a eventuais perdas e danos.

2.5. A desmontagem compreenderá o período conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2025.

2.6 As datas e horários do EVENTO, da montagem e da ocupação do estande poderão ser reagendadas a livre critério da CEDENTE sem prejuízo do contrato aqui celebrado e, caso isso ocorra, a CEDENTE informará à CESSIONÁRIA sobre as novas datas e horários.

2.6.1. Eventuais alterações de lugar e de datas não alterarão os direitos e obrigações previstas neste contrato.

3. DO DIREITO ÀS CREDENCIAIS

3.1. O CESSIONÁRIO terá direito a seguinte quantidade de credenciais:

- a) Contratação de área livre/ padrão de até 50m²: 08 credenciais;
- b) Contratação de área livre/ padrão entre 50m² e 100m²: 10 credenciais;
- c) Contratação de área livre/ padrão com mais de 100m²: 15 credenciais;

3.2. O prazo de emissão de credenciais de expositor e de montagem, bem como prazo e forma de comunicação deverão seguir o estabelecido no MANUAL DO EXPOSITOR 2025.

4. DO PREÇO

4.1. A CESSIONÁRIA pagará o valor de R\$ 21.975,00 (Vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) à CEDENTE pela cessão do espaço descrito na cláusula “1.1.2”.

4.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar à CEDENTE o “Instrumento de empenho” juntamente com a “Minuta de contrato assinada” até o dia 10/07/2025.

4.2.1 A CESSIONÁRIA fará a quitação do valor descrito na cláusula 4.1 à CEDENTE, até o dia 15/09/2025.

4.3. O valor descrito acima já contempla as taxas de 1 (um) KVA de energia contratada e da taxa de limpeza.

4.4. Os valores deverão ser adimplidos por meio de transferência bancária, em nome da WLS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 04.473.548/0001-00 - BANCO BRADESCO - AG 0562 - C/C 71959-5, ou através de Pix: Chave Pix: CNPJ 04.473.548/0001-00.

4.4.1. A CEDENTE emitirá a nota fiscal de acordo com o(s) pagamento(s) realizado(s) pela CESSIONÁRIA.

4.4.2 A CESSIONÁRIA, ao realizar o(s) pagamento(s) deverá enviar, o mais breve possível, o(s) comprovante(s) de pagamento para o email da CEDENTE: atendimento@conexidades.com.br.

4.5. A taxa que alude a cláusula 4.3 contempla somente a limpeza da área comum do EVENTO (áreas de circulação, auditórios e banheiros), devendo o CESSIONÁRIO realizar a limpeza de seu estande.

4.6. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, a CESSIONÁRIA pagará o valor integral da parcela, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor inadimplido, monetariamente corrigido segundo índice fixado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de 1% ao mês.

4.7. O não pagamento de qualquer parcela descrita nesta cláusula acarreta o vencimento antecipado das demais parcelas, no caso de pagamento parcelado.

4.8. O adimplemento de parcela subsequente não importa em presunção de adimplemento de parcela(s) anterior(es) que estejam, eventualmente, em aberto.

4.9. Se houver necessidade de ingresso de ação judicial para cobrar ou executar o aqui convencionado, arcará a CESSIONÁRIA com honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade da dívida atualizada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CEDENTE é obrigada a:

- a) Administrar toda a organização estrutural, comercial e logística do EVENTO.
- b) Viabilizar a disponibilização do estande contratado à CESSIONÁRIA;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à CESSIONÁRIA;
- d) Ceder à CESSIONÁRIA todos os direitos descritos no objeto deste contrato;
- e) No caso de cancelamento do EVENTO e não sendo possível agendar nova data para a sua realização, esta devolverá à CESSIONÁRIA os valores por ela recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de cancelamento do EVENTO.

5.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a:

- a) Fornecer à CEDENTE todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente contrato, para que a CEDENTE possa desenvolver as suas obrigações da melhor forma;
No caso de negativa de prestação dos elementos estritamente necessários para o bom desenvolvimento das tarefas a serem desempenhadas pela CEDENTE, por força do presente contrato, está desincumbir-se-á da responsabilidade pelos resultados prejudiciais diretamente relacionados à omissão ou negativa de fornecimento de tais elementos pela CESSIONÁRIA.
- b) Adimplir suas obrigações pecuniárias com a CEDENTE dentro dos prazos contratados;
- c) Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento e no MANUAL DO EXPOSITOR;
- d) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela CEDENTE em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;
- e) Nomear pessoa responsável para atuar junto à CEDENTE fornecendo todas as informações necessárias à execução do CONTRATO;
- f) Segurar e guardar os bens de sua propriedade, não cabendo nenhuma responsabilidade à CEDENTE pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;
- g) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;
- h) requerer a exclusão da lide da CEDENTE, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de
- i) qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como parte ilegítima a CEDENTE.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DO NOME E DA MARCA DA CESSIONÁRIA

6.1. A partir da assinatura do presente instrumento, a CESSIONÁRIA autoriza à CEDENTE a usar da(s) sua(s) marca(s) e de sua(s) imagem(s) exclusivamente para fins do cumprimento do objeto deste contrato.

6.1.1. A CESSIONÁRIA autoriza a divulgação de sua presença no EVENTO, inclusive com a divulgação de imagens, fotos, vídeos, entrevistas, anúncios publicitários e qualquer outro meio de comunicação impresso ou digital.

6.1.2. Considerando a autorização concedida nas cláusulas 6.1 e 6.1.1 acima, a CEDENTE compromete-se a zelar pelo bom nome e conceito da CESSIONÁRIA, se comprometendo a não associar a marca e imagem da CESSIONÁRIA a outras empresas e entidades, sem a sua autorização expressa.

6.2. As partes não poderão ceder, sublocar, emprestar ou estabelecer parcerias, seja a que título for, os direitos relativos ao objeto do presente instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra.

7. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

7.2. Será possível rescindir o presente contrato por acordo escrito entre as partes ou, ainda, unilateralmente, desde que a parte que pretenda rescindir unilateralmente o contrato notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CESSIONÁRIA, sem a observância do prazo de 30 dias definido na cláusula 7.2 acima, implicará na aplicação de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da cessão.

7.4. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CEDENTE implicará na obrigação de devolver à CESSIONÁRIA os valores recebidos pela CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de rescisão unilateral, sem prejuízo de perdas e danos.

7.5. Caso uma das partes não cumpra as suas obrigações previstas neste contrato, inclusive as obrigações pecuniárias previstas na cláusula “4” dentro dos respectivos vencimentos, o contrato será automaticamente rescindido de forma culposa, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo as providências previstas na cláusula “7.3” (quando por culpa da CESSIONÁRIA) ou na cláusula “7.4” (quando por culpa da CEDENTE).

7.6. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

7.7. Em face de uma nova pandemia, que provoque recomendações da Organização Mundial da Saúde, nos moldes de 2020, a coordenação fica autorizada a realizar o evento até junho de 2026, sem reajuste dos pagamentos já efetuados.

8. DO PRAZO

8.1. O presente contrato vigorará até a data de encerramento do EVENTO.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As **PARTES** obrigam-se a observar as políticas e as Leis aplicáveis, sobretudo, em relação à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados, inclusive no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”), comprometendo-se a tratar os dados pessoais a que, eventualmente, tenham acesso

em razão do presente contrato, a partir das premissas da referida Lei, em especial, dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

9.2. As informações e dados pessoais eventualmente fornecidos pela **CESSIONÁRIA** a **CEDENTE** poderão ser utilizadas por este último apenas e tão somente para a execução do objeto do presente contrato, obrigando-se o **CEDENTE** a não reproduzir, duplicar ou compartilhar tais informações por qualquer meio ou utilizá-las de forma diversa da aqui prevista.

9.3. No mesmo sentido, o **CEDENTE** obriga-se a só acessar, coletar, processar, arquivar, modificar, compartilhar, eliminar ou utilizar, de qualquer outra forma, os dados pessoais que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se, em tais hipóteses, a seguir rigorosamente as instruções da **CESSIONÁRIA**, bem como a reportar eventual disponibilização desnecessária, exagerada e/ou indevida de dados pessoais.

9.4. Ambas as PARTES se comprometem também a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de responder, judicial e/ou administrativamente, pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados que lhe forem confiados.

9.5. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete as PARTES que acessarem, efetuar devido tratamento, nos termos do artigo 6º da LGPD.

9.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelas Partes por força deste contrato, sendo vedado compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos dos dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados partir do tratamento de dados;

9.7. As Partes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

9.8. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Contrato, realizar exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação Legal.

9.9. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais administrativas aplicáveis.

9.10. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, as Partes se responsabilizam por todo qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709/18.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer tolerância por parte da CEDENTE à CESSIÓNÁRIA, caso esta descumpra item deste instrumento, não importará em novação.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CEDENTE, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a acatar suas determinações.

10.3. A CESSIONÁRIA declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação contraída por este instrumento.

10.4. As partes elegem o Foro de São Paulo /SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato ou de sua execução, declinando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos, ajustados e de pleno acordo, as partes assinam e rubricam todas as páginas do presente contrato de cessão, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 11 de julho 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
CNPJ/MF 46.634.101/0001-15
ROBERTA LEME SOGAYAR

WLS PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ/MF: 04.473.548/0001-00
SILVIA HELENA DE MELO LOPES DE SOUZA

TESTEMUNHA 1:

Nome completo: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome completo: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS – ÁREA LIVRE E ESTANDES

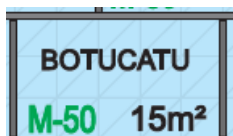
ANEXO I

Posicionamento proposto para o ESPAÇO DE CESSÃO:

ESTANDE: M-50– 15m²

LOCALIZAÇÃO: Pavilhão de Exposição – Rua 05

ENTREGA: Estande padrão nas medidas de 15m² | 3m (P) x 5m (L) com Painel de fundo de 2,70m (A) x 5m (L) e painéis laterais direito e esquerdo de 2,70m (A) x 3m (L), construído em marcenaria e revestido com Bagum branco com instalação de lona impressa; forração carpete 3mm; iluminação sanca com Plafon de led embutido; 2 pontos de tomada; 1 kVA de energia; 1 mesa redonda com estrutura cromada com tampo de vidro; 3 cadeiras; 1 lixeira; 1 balcão de Octanorm padrão expositor adesivado com medidas na proporção de 99cm (L) 99cm (A);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CNPJ/MF 46.634.101/0001-15

ROBERTA LEME SOGAYAR

WLS PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ/MF: 04.473.548/0001-00

SILVIA HELENA DE MELO LOPES DE SOUZA